

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANDAV/AGRODEFESA Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS – ANDAV, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS DE INTERESSE MÚTUO ENTRE OS PARTICÍPES.

A AGRODEFESA – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 14.645/03, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.478/2011, com competências pertinentes à defesa sanitária animal e vegetal, estabelecida na Avenida Quarta Radial Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.830-130, representada por seu Presidente, José Essado Neto, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF nº 015.866.531-72, RG nº 130.500 SSP/GO, residente e domiciliado em Inhumas-GO, e, de outro lado,

A ANDAV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Manoel da Ressurreição, Nº 1.488, Conjunto 31, 32 e 33, Jardim Brasil, CEP 13.073-027 na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 65.037.269/0001-98, representada pelo Sr. Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves, Presidente Executivo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 623.006.959-87 e RG nº 11.534. 978 SSP/SP.

CONSIDERANDO QUE:

1. O presente Acordo se encontra no Processo Administrativo nº 202100066002271, numerado pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária.;
2. A AGRODEFESA é uma pessoa jurídica de direito público instituída pela lei estadual nº. 14.645/2003 e se sujeita à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
3. Dentre os seus objetivos está o de propor e definir a elaboração de convênios com o setor público e privado, para execução de serviços na área de defesa agropecuária;
4. Promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos da agência;
5. A ANDAV é uma associação de abrangência nacional, com associados atuando no estado de Goiás, cujo ramo de atividade é a distribuição de insumos agrícolas e veterinários;
6. A missão da ANDAV é representar e defender os interesses dos seus associados e contribuir com a profissionalização do setor;
7. A ANDAV atua em conjunto com as associações municipais de Goiás e possui grande importância regional na representatividade das associações e comerciantes do estado;
8. É relevante o papel reservado à AGRODEFESA e à ANDAV para a agropecuária.

Goiana, na implementação de políticas, práticas e regulamentos direcionados à atividade de comercialização de insumos agropecuários, bem como a melhoria contínua nos processos de defesa agropecuária;

9. Faz-se necessário o engajamento das partes na procura de soluções para os problemas do estado, particularmente relacionados à comercialização de insumos agropecuários;
10. É de fundamental importância a complementação, integração e articulação das ações para otimizar conhecimento, tempo e recursos;
11. As partes possuem objetivos comuns relacionados às atividades que exercem.

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica que, mutuamente, aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

DEFINIÇÕES:

Associação: entidade sem fins lucrativos que representa seus associados.

Associados ANDAV: comerciantes, distribuidores de insumos agrícolas e veterinários.

BASE LEGAL:

O Acordo de Cooperação Técnica deverá observar as seguintes normas legais:

- 1) Lei Federal n. 7.802/89, que dispõe sobre, a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 2) Lei Federal n. 9.974/00, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 3) Decreto Federal n. 4.074/02, que regulamenta a Lei n. 7802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação.
- 4) Lei Estadual nº 19.423, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências.
- 5) Decreto Estadual nº 9.286, de 03 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Estadual 19.423/2016 e dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a

fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

- 6) Instrução Normativa AGRODEFESA n° 03, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a normatização do Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos - SIGEA e das normas para o comércio eletrônico de agrotóxicos e afins.
- 7) Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica mediante a conjugação de esforços dos partícipes, estabelecer a construção de um conjunto de medidas de interesse mútuo, com intuito de divulgar as ações da AGRODEFESA, relativos à obrigatoriedade do registro, recadastramento e outras ações, dos comerciantes de agrotóxicos, padronização dos documentos, formulários e certificados e a realização conjunta de cursos de treinamento / capacitação para os Fiscais Estaduais Agropecuários e a construção de “Agenda Positiva de Trabalho”, nos termos do Plano de Trabalho, que integra este Acordo independentemente de transcrição, visando a promoção de capacitação técnica, campanhas educativas, troca de informações, participação em eventos, realização de visita técnica e divulgação das ações da parceria entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá nenhum repasse de recurso financeiro. Caso seja necessário pagamentos de despesas para efetivação do Plano de Trabalho, cada entidade ficará responsável pelo seu custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado por ambas partes, integrará obrigatoriamente o Acordo e terá validade enquanto perdurar a sua vigência, podendo sofrer ajustes, alterações e adequações a qualquer tempo, desde que em consonância e comunicação prévia da parte interessada.

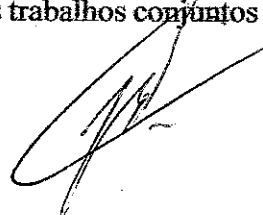
PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RELATÓRIOS ANUAIS

Ao final de cada ano civil da vigência do Acordo, a área técnica das partes integrantes elaborará relatório detalhado acerca das ações realizadas, com o objetivo de divulgar as ações previstas no objeto do Acordo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constituem obrigações da AGRODEFESA:

1. Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos conjuntos definidos no Plano de Trabalho específico;



2. Colaborar na interface de comunicação entre as partes;
3. Contribuir com a definição e elaboração do Planos de Trabalho e suas estratégias de aplicação;
4. Repassar o conteúdo do Plano de Trabalho e orientar os fiscais estaduais agropecuários sobre o presente Acordo;
5. Colaborar para o regular cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.
6. Informar imediatamente a ANDAV de qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Acordo.
7. Informar sobre as alterações na legislação de comércio de insumos agrícolas e veterinários.

Constituem obrigações da ANDAV:

1. Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos conjuntos definidos no Plano de Trabalho específico;
2. Auxiliar no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com profissionais especializados;
3. Disponibilizar o conhecimento técnico e metodologia para treinamento e eventos conjuntos;
4. Orientar seus associados para o cumprimento das exigências da AGRODEFESA;
5. Colaborar para o regular cumprimento do Acordo de cooperação Técnica.
6. Informar imediatamente a AGRODEFESA da ocorrência de qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Acordo.

Constitui obrigação da AGRODEFESA e da ANDAV:

Elaborar **Plano de Trabalho** específico e detalhado para o período de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada pelo(s) representante(s) da AGRODEFESA, bem como pelo(s) representante(s) da ANDAV, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da publicação, por extrato, a cargo da AGRODEFESA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo prazo de 05 (cinco)



anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em razão do descumprimento de qualquer cláusula pactuada,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Quaisquer modificações no presente Acordo de Cooperação Técnica somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditivo firmado pelos representantes legais das partes, desde que não altere o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E TRIBUTOS

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implica na existência de qualquer vínculo empregatício entre os servidores, subcontratados e/ou prepostos da AGRODEFESA com ANDAV, assim como não acarretará vínculo empregatício dos empregados da ANDAV, subcontratados ou prepostos com a AGRODEFESA, ficando sob a responsabilidade de cada parte todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e securitárias de seus servidores e empregados, respectivamente.

Cada uma das partes responderá pelos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO DAS INFORMAÇÕES

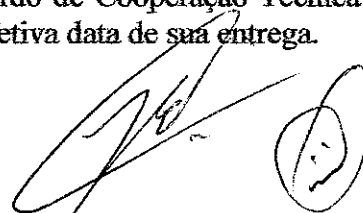
A AGRODEFESA e a ANDAV obrigam-se a manter e a fazer com que seus empregados, representantes, prepostos e agentes mantenham sigilo sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica quando as informações forem caracterizadas como “confidenciais”, quer sejam dados, documentos, especificações, know-how, entre outros (doravante denominados simplesmente “Informações Confidenciais”), de que venham a ter conhecimento durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Acordo de Cooperação Técnica, fica vedado utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das partes, autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito e serão consideradas recebidas na efetiva data de sua entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de junho de 2021

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – **AGRODEFESA**

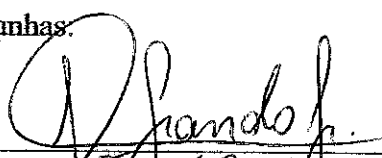

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente

Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários – **ANDAV**



PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES
Presidente Executivo

Testemunhas:

1)


Nome: José Carlos Grande Jr.
CPF: 272.198.928-61

2)


Nome: D. D. Silva
CPF: 206.577.229-91



PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) Nome do Convênio

Convênio entre a AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária e o Município de Santa Rita do Araguaia-GO.

b) Objetivo Principal do Convênio

Interação administrativa e operacional no planejamento e execução, das ações de defesa agropecuária no Município de Santa Rita do Araguaia-GO, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal, descritas no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Convênio independente de transcrição.

II – META A SER ATINGIDA:

A sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos dos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Disponibilização pelo MUNICÍPIO de 1 (um) servidor administrativo municipal para garantir o quantitativo de servidores necessários para o atendimento ao público; e 1 (um) auxiliar de serviços gerais para limpeza das instalações da unidade local da AGRODEFESA;

- Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da Agrodefesa de Mineiros e legalmente habilitados, para desempenhar no município de Santa Rita do Araguaia as atividades de Defesa Agropecuária inerentes a cada área; de 1 (um) veículo para o deslocamento dos técnicos até o município; envio mensal de material de expediente e escritório para o uso da Unidade Local da Agrodefesa de Santa Rita do Araguaia; impressos e materiais orientativos como cartazes para a distribuição aos produtores rurais e logistas agropecuários;
- Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na

Unidade Local da Agrodefesa de Mineiros e legalmente habilitados, para ministrar no município de Santa Rita do Araguaia palestras e treinamentos aos produtores rurais e logistas agropecuários;

- Planejamento, coordenação e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, dentre outras de competência institucional da AGRODEFESA;

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Para o alcance do objetivo do presente CONVÊNIO, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso

VI – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

A partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

Carlos Tadeu Rocha Vieira
Prefeito Municipal de Santa Rita do Araguaia

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 438/2021 - AGRODEFESA

Designa gestor de Termo de Cooperação Técnica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 000021924101 que, entre si, celebram a Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ADAV e a Agência Goiana de defesa Agropecuária - AGRODEFESA/GO;

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão do referido Convênio, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA**, CPF: 586.894.861-00, Fiscal Estadual Agropecuário, para, com observância da legislação que rege o assunto, atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 (000021924101) celebrado entre Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ADAV.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 12/07/2021, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021924563** e o código CRC **6ED464A1**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt.1 e 2 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066002271

SEI 000021924563